

**TRUE BRANDS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SAUDÁVEIS S.A.**  
CNPJ 36.681.274/0001-30  
NIRE 32.300.045.626

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2024**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** em 27.11.2024, às 10h00min, na sede social da **TRUE BRANDS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SAUDÁVEIS S.A.** (“Companhia”), localizada na Rodovia do Sol, n. 1248, Praia de Itaparica, CEP 29.102-020, Vila Velha/ES.

**2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades da convocação, face à presença de acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76 (“Lei das S.A.”), constituindo, portanto, quórum legal para instalação e deliberação das matérias constantes da ordem do dia, conforme assinaturas apostas no “Livro de Presença de Acionistas”.

**3. MESA:** Presidente: Sr. **Patrick Spencer Mendonça Schilte**; Secretária: Sra. **Cristina Ferraz de Almeida Prado**.

**4. ORDEM DO DIA:** Apreciar e deliberar sobre (i) a criação de filial em Vitória/ES; e (ii) a alteração da redação dos artigos 2º e 3º do estatuto social, com a consolidação do estatuto social da Companhia.

**5. DELIBERAÇÕES:** Dando início aos trabalhos, o Presidente da mesa esclareceu que a ata da assembleia seria lavrada em forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, conforme faculta o artigo 130, § 1º da Lei das S.A. Informou, ainda, que documentos ou propostas, declarações de voto ou dissidências sobre as matérias a serem deliberadas deveriam ser apresentadas por escrito à Mesa que, para esse fim, seria representada pelo Secretário da Assembleia. Os acionistas presentes apreciaram as matérias constantes da ordem do dia e tomaram as seguintes deliberações:

5.1. Aprovar a criação de filial na Rua Aleixo Netto, 355, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29.056-115.

5.2. Aprovar, em razão da deliberação do item 5.1 acima, a alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 2º.** A Companhia tem sede na Rodovia do Sol, n. 1.248, Praia de Itaparica, Vila Velha/ES, CEP 29.102-020, filial na Rodovia do Sol, 1.250, Praia de Itaparica, Vila Velha/ES, CEP 29.102-020, inscrita no CNPJ sob o n. 36.681.274/0002-11 e no NIRE sob o n. 32.9.0064770-8, filial na Rua Aleixo Netto, 355, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29.056-115, e foro no Município de Vila Velha/ES.

**Parágrafo Único.** Os acionistas poderão deliberar a abertura, o encerramento e a alteração de endereço de filiais, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, onde e quando julgar conveniente, observadas as disposições legais em vigor.

**Artigo 3º.** A Companhia iniciou suas atividades em 16.03.2020 e possui o seguinte objeto social:

- (i) **Matriz:** Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral (46.39-7/01); Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes (46.37-1/07); Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente (46.37-1/99); Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança (46.42-7/01); Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios (46.45-1/01); Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria (46.46-0/01); Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal (46.46-0/02); Comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico (46.49-4/99); Depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis (52.11-7/99) e Organização logística do transporte de cargas (52.50-8/04); e fabricação de suplementos alimentícios e alimentos funcionais (10.99-6/99); e
- (ii) **Filial 01:** Comércio varejista de produtos alimentícios em geral (47.29-6/99); Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes (47.21-1/04); Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico (47.59-8/99); Comércio varejista de artigos esportivos (47.63-6/02); Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios (47.81-4/00) e Comércio varejista de outros produtos (47.89-0/99).
- (iii) **Filial 02:** Comércio varejista de produtos alimentícios em geral (47.29-6/99); Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes (47.21-1/04); Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico (47.59-8/99); Comércio varejista de artigos esportivos (47.63-6/02); Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios (47.81-4/00) e Comércio varejista de outros produtos (47.89-0/99).

5.3. Aprovar, em decorrência das deliberações acima, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a redação constante do Anexo I que, numerado e autenticado pela Mesa, fica arquivado na Companhia.

**6. ENCERRAMENTO E LAVRATURA:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta reunião que, depois de lida e aprovada, foi assinada pelo Presidente e pela Secretária. A presente ata é cópia fiel ao documento que consta no Livro de Atas da Companhia.

**Mesa:**

---

Patrick Spencer Mendonça Schilte  
Presidente

---

Cristina Ferraz de Almeida Prado  
Secretária

**Anexo I**  
**Estatuto Social Consolidado**

**ESTATUTO SOCIAL DA**  
**TRUE BRANDS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SAUDÁVEIS S.A.**  
**CNPJ 36.681.274/0001-30**  
**NIRE 32300045626**

**CAPÍTULO I**  
**DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE**  
**DURAÇÃO**

**Artigo 1º.** A TRUE BRANDS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SAUDÁVEIS S.A. é uma sociedade por ações de capital fechado regida pelo presente Estatuto Social (“Estatuto”) e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º.** A Companhia tem sede na Rodovia do Sol, n. 1.248, Praia de Itaparica, Vila Velha/ES, CEP 29.102-020, filial na Rodovia do Sol, 1.250, Praia de Itaparica, Vila Velha/ES, CEP 29.102-020, inscrita no CNPJ sob o n. 36.681.274/0002-11 e no NIRE sob o n. 32.9.0064770-8, filial na Rua Aleixo Netto, 355, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29.056-115, e foro no Município de Vila Velha/ES.

**Parágrafo Único.** Os acionistas poderão deliberar a abertura, o encerramento e a alteração de endereço de filiais, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, onde e quando julgar conveniente, observadas as disposições legais em vigor.

**Artigo 3º.** A Companhia iniciou suas atividades em 16.03.2020 e possui o seguinte objeto social:

- (i) **Matriz:** Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral (46.39-7/01); Comércio atacadista de chocolates, confeitados, balas, bombons e semelhantes (46.37-1/07); Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente (46.37-1/99); Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança (46.42-7/01); Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios (46.45-1/01); Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria (46.46-0/01); Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal (46.46-0/02); Comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico (46.49-4/99); Depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis (52.11-7/99) e Organização logística do transporte de cargas (52.50-8/04); e fabricação de suplementos alimentícios e alimentos funcionais (10.99-6/99); e
- (ii) **Filial 01:** Comércio varejista de produtos alimentícios em geral (47.29-6/99); Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes (47.21-1/04); Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico (47.59-8/99); Comércio varejista de artigos esportivos (47.63-6/02);

- Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios (47.81-4/00) e Comércio varejista de outros produtos (47.89-0/99).
- (iii) **Filial 02:** Comércio varejista de produtos alimentícios em geral (47.29-6/99); Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes (47.21-1/04); Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico (47.59-8/99); Comércio varejista de artigos esportivos (47.63-6/02); Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios (47.81-4/00) e Comércio varejista de outros produtos (47.89-0/99).

**Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

## **CAPÍTULO II CAPITAL E DAS AÇÕES**

**Artigo 5º.** O capital social da Companhia totalmente subscrito e parcialmente integralizado é de R\$ 21.311.250,00 (vinte e um milhões trezentos e onze mil duzentos e cinquenta reais), dividido em 358.808 (trezentas e cinquenta e oito mil oitocentas e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro.** As ações são indivisíveis perante a Companhia, que não reconhecerá mais que um proprietário para cada unidade.

**Parágrafo Segundo.** A propriedade das ações será comprovada pela devida inscrição do nome do titular no livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

**Artigo 6º.** Cada ação ordinária dá a seu titular direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, que serão tomadas de acordo com as disposições do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia ("Acordo de Acionistas") e deste Estatuto Social.

**Artigo 7º.** A Companhia poderá negociar com suas próprias ações, a critério dos acionistas, adquirindo-as, alienando-as, mantendo-as em tesouraria ou cancelando-as na forma prevista na legislação vigente e no Acordo de Acionistas.

## **CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 8º.** Ordinariamente, pelo menos uma vez ao ano, no período de 4 meses contado a partir do término de cada exercício social, os acionistas da Companhia deverão se reunir em assembleia para, nos termos do Artigo 132 da Lei das S.A., **(i)** examinar os relatórios da administração e deliberar sobre as demonstrações financeiras da Companhia, **(ii)** deliberar sobre a destinação do lucro líquido e a distribuição de dividendos, **(iii)** eleger os diretores da Companhia, se for o caso, e **(iv)** discutir qualquer outro assunto do interesse da Companhia.

**Artigo 9º.** A Assembleia Geral da Companhia poderá reunir-se extraordinariamente sempre que os interesses da Companhia requererem.

**Artigo 10º.** A Assembleia Geral deverá ser convocada, com antecedência mínima de 8 (oito) dias de sua realização, pelo conselho de administração, pelo conselho fiscal ou por qualquer acionista, observadas as regras aplicáveis estabelecidas na Lei das S.A.

**Artigo 11º.** Competirá à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias previstas na Lei das S.A.

**Artigo 12º.** A Assembleia Geral, salvo disposição em contrário na Lei das S.A., somente poderá ser instalada, em primeira convocação, com a presença de titulares de Ações representando, no mínimo, mais da metade do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número, e serão presididas e secretariadas por presidente e secretário escolhidos pelos Acionistas presentes.

**Artigo 13º.** As deliberações da Assembleia Geral da Companhia, ressalvadas as hipóteses especiais previstas na Lei das S.A. ou no Acordo de Acionistas, serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital votante da Companhia.

#### **CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 14º.** A Companhia será administrada, na forma da lei e em conformidade com o Acordo de Acionistas e este Estatuto Social, por uma Diretoria e um Conselho de Administração.

**Artigo 15º.** Os acionistas concordam que a Companhia terá um Conselho de Administração, composto por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) observadores, acionistas ou não, com mandato unificado pelo prazo de 3 (três) anos, permitida a reeleição, eleitos pela Assembleia Geral e indicados de acordo com o Acordo de Acionistas, ao qual competirá assessorar a Diretoria com a orientação geral dos negócios da Companhia, bem como decidir sobre questões estratégicas, observada a legislação aplicável, o presente Estatuto Social e o Acordo de Acionistas.

**Parágrafo Primeiro.** Os conselheiros, nos termos do Acordo de Acionistas, elegerão o Presidente do Conselho de Administração.

**Parágrafo Segundo.** No caso de vacância do cargo de conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes, em observância às regras de indicação prevista no Acordo de Acionistas, e servirá até a primeira Assembleia Geral que vier a se realizar, permitido o acúmulo de funções.

**Artigo 16º.** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

**Parágrafo Primeiro.** As convocações serão feitas por qualquer membro do Conselho de Administração, mediante comunicação por escrito, através de

correio eletrônico (e-mail), carta registrada ou aviso entregue pessoalmente, enviada a todos os conselheiros com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

**Parágrafo Segundo.** As reuniões do Conselho de Administração realizar-se-ão independentemente de convocação, caso se verifique a presença de todos os conselheiros em exercício.

**Parágrafo Terceiro.** As reuniões do Conselho de Administração se instalarão com a presença (i) de todos os membros, em primeira convocação; e (ii) dos membros exigidos para a sua deliberação válida, em segunda convocação.

**Parágrafo Quarto.** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos da totalidade de seus membros, em reunião regularmente convocada, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em Lei, neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas.

**Parágrafo Quinto.** Os conselheiros poderão se fazer representar por procurador constituído nos termos da Lei das S.A., munidos de poderes expressos, inclusive para votar, bem como participar das reuniões presencialmente, por vídeo ou teleconferência, desde que presentes a maioria dos membros do Conselho de Administração sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração por correio eletrônico antes do término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome desse conselheiro.

**Artigo 17º.** A Diretoria será composta por até 4 (quatro) diretores, sendo 1 (um) diretor presidente, 1 (um) diretor financeiro, 1 (um) diretor comercial e 1 (um) diretor sem designação específica, acionistas ou não, com mandato por prazo de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, e atribuições previstas em Lei, no presente Estatuto Social e no Acordo de Acionistas.

**Parágrafo Primeiro.** A representação da Companhia sempre será feita pela assinatura de 2 (dois) Diretores, sendo, necessariamente, 1 (um) deles o diretor financeiro.

**Parágrafo Segundo.** A Companhia poderá ser representada por procuradores, conforme vier a ser estabelecido nos respectivos instrumentos de mandato e de acordo com a extensão dos poderes neles contidos. Todas as procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por 2 (dois) diretores em conjunto, nos termos do Parágrafo Primeiro acima, e, exceto nos casos de procurações ad judicium, terão prazo de validade determinado, que não poderá ultrapassar 1 (um) ano.

**Artigo 18º.** São expressamente vedados, sendo considerados nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer diretor(a) e/ou de procurador(a) da Companhia que a envolverem em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhas ao objeto social dela, ou que seja praticado

em desconformidade com o estabelecido no presente Estatuto Social e no Acordo de Acionistas.

## **CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL**

**Artigo 19º.** O Conselho Fiscal será composto por 3 membros efetivos e 3 membros suplentes, eleitos pelos acionistas e com os deveres previstos em lei. Os acionistas também deverão fixar a remuneração dos membros do Conselho Fiscal da Companhia, se houver.

**Parágrafo Primeiro.** O Conselho Fiscal não funcionará de forma permanente e poderá ser instalado de acordo com a Lei das S.A., com os deveres atribuídos por lei.

**Parágrafo Segundo.** O Conselho Fiscal terá poderes para o exercício dos deveres e obrigações atribuídos por lei.

## **CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DIVIDENDOS**

**Artigo 20º.** O exercício social da Companhia se iniciará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 21º.** O lucro líquido apurado pela Companhia, já deduzidas as amortizações e provisões permitidas em lei e após amortização dos eventuais prejuízos acumulados, terá a seguinte destinação: **(a)** 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal da Companhia, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; **(b)** 25% (vinte e cinco por cento) do saldo ajustado na forma do artigo 202 da Lei das S.A, serão destinados ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas, ressalvadas as hipóteses do artigo 202, §3º e 4º, da Lei das S.A.; e **(c)** o saldo terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral.

**Artigo 22º.** A critério da Assembleia Geral, a Companhia poderá levantar balanços, a qualquer tempo, a fim de declarar dividendos intermediários, observado o disposto neste Estatuto Social, no Acordo de Acionistas e nas leis aplicáveis.

## **CAPÍTULO VIII LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 23º.** A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados na Lei das S.A., cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal, que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

## CAPÍTULO IX LEI DE REGÊNCIA E FORO

**Artigo 24º.** O presente Estatuto Social será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil, especialmente pela Lei das S.A. e supletivamente pelas previsões do Código Civil.

**Artigo 25º.** Os conflitos havidos entre os acionistas (“Partes”) oriundos deste Estatuto Social serão resolvidos por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pela Câmara de Mediação e Arbitragem de São Paulo (FIESP) (“Câmara Arbitral”).

**Parágrafo Primeiro.** A arbitragem será realizada de acordo com a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (“Lei de Arbitragem”) e as normas e procedimentais da Câmara Arbitral em vigor no momento da arbitragem.

**Parágrafo Segundo.** As Partes acordam que, caso o regulamento da Câmara Arbitral contenha qualquer falha de procedimento, as disposições processuais da Lei de Arbitragem e do Código de Processo Civil brasileiro serão aplicáveis, nesta ordem.

**Parágrafo Terceiro.** As Partes concordam em empregar seus maiores esforços para alcançar solução rápida, econômica e justa de qualquer conflito submetido à Arbitragem.

**Parágrafo Quarto.** As disputas serão conduzidas por 3 (três) árbitros (“Tribunal Arbitral”), sendo um árbitro indicado por cada parte, e um árbitro indicado pelos outros dois árbitros indicados pelas Partes, a menos que o regulamento da Câmara Arbitral determine em contrário. Quaisquer omissões, litígios, faltas de acordo e dúvidas relativos à indicação dos árbitros pelas Partes, serão dirimidos pela Câmara Arbitral.

**Parágrafo Quinto.** A arbitragem será realizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e em português, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, não se aplicando o princípio da equidade. As decisões da arbitragem serão consideradas finais e definitivas, não cabendo qualquer recurso contra tais decisões, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos previstos no artigo 30 da Lei nº 9.307/96.

**Parágrafo Sexto.** Antes da ratificação do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão à arbitragem. Após a ratificação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao árbitro único.

**Parágrafo Sétimo.** As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, com

jurisdição exclusiva para julgar as medidas cautelares e antecipações de tutela previstas nesta cláusula, bem como para execução das decisões arbitrais e para quaisquer procedimentos que não estejam sujeitos à arbitragem, incluindo execução específica das obrigações aqui previstas.

**Parágrafo Oitavo.** Cada uma das Partes arcará provisoriamente com seus próprios custos durante o procedimento arbitral. Os custos finais incorridos com a arbitragem (honorário(s) do(s) árbitro(s), honorários e despesas de assistentes técnicos e perícia, custas da Câmara Arbitral e honorários advocatícios de sucumbência, exceto honorários contratuais) serão arcados pela Parte que sucumbir, conforme venha a ser definido na sentença arbitral.

\*\*\*



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TRUE BRANDS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SAUDÁVEIS S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
11135153760	
16879192831	